



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0222/2023

“Dispõe sobre o aproveitamento de armas de fogo e munições apreendidas em operações realizadas pela Polícia Civil e Militar do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Delegado Egidio

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Delegado Egidio, cujo objetivo é o de, conforme enunciado na ementa, dispor sobre o aproveitamento de armas de fogo e munições apreendidas em operações realizadas pelas Polícias Civil e Militar do Estado de Santa Catarina.

Para contextualizar a matéria, transcrevo, literalmente, a justificação do Autor do Projeto de Lei, nos seguintes termos:

A presente proposta de Lei tem como objetivo permitir o aproveitamento de armas, peças, componentes e munições apreendidos durante as operações desencadeadas pelos órgãos estaduais de segurança pública, propiciando economia aos cofres públicos, haja vista que as instituições poderão obter novos materiais bélicos sem dispêndio de recursos orçamentários.

[...]

Verifica-se que no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, o requerimento de diligência, de autoria do Deputado Volnei Weber, com o propósito de trazer aos autos manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) acerca da norma pretendida.



Em resposta ao diligenciamento, advieram as informações da PGE, que, por meio do Parecer nº 362/2023-PGE, opinou pela constitucionalidade formal e material da proposição, sugerindo, tão somente, a supressão do prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 2º, vez que tal previsão limita o alcance da legislação e os fins a que ela se destina, bem como contraria o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nacional nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o qual estabelece que cabe ao Ministério da Justiça e ao Comando do Exército definir o prazo para que haja manifestação de interesse em receber a doação dos equipamentos tais como armas de fogo e munições apreendidas em operações realizadas pela Polícia Civil e Militar.

Por seu turno, o Comando-Geral da Polícia Militar de SC por meio do Ofício OF/PMSC/2023/76250, de 14 de setembro de 2023, e a Assessoria Jurídica da Delegacia-Geral da Polícia Civil, por meio da Informação Técnica nº 288/2023/ASJUR/DGPC, de 15 de setembro de 2023, manifestaram-se favoravelmente ao Projeto ora em apreço.

Na sequência, ainda no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto do Deputado Volnei Weber, pela admissibilidade da matéria com Emenda Modificativa ao art. 2º do Projeto de Lei, acatando a sugestão da PGE, na Reunião do dia 31 de outubro de 2023.

Posteriormente, os autos vieram a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório do essencial.

II – VOTO



Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80, VI, do mesmo Estatuto interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a norma pretendida tem como objetivo permitir o aproveitamento de armas, peças, componentes e munições apreendidos durante as operações desencadeadas pelos órgãos estaduais de segurança pública, propiciando economia aos cofres públicos, haja vista que as instituições poderão obter novos materiais bélicos sem dispêndio de recursos orçamentários.

Nesse sentido, pondero que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é relevante e, sendo assim, vislumbro na presente proposta o interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reitero o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0222/2023, com a Emenda Modificativa de p. 47 aprovada na CCJ.**

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator